



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

AVISO DE DISPENSA Nº 013/2025

Processo Administrativo nº 020/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI, manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no prazo 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e Decreto Municipal nº 116/2021, para a Dispensa de Licitação, ocasião que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa sob tipo de julgamento **MENOR VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) 13 KG, MEDIANTE A TROCA DE BOTIJÕES RETORNÁVEIS, VISANDO ATENDER A CANTINA DA CÂMARA MUNICIPAL**, conforme termo de referência, publicado e conferido que consta no site oficial www.araguari.mg.leg.br. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para o e-mail: licitacao.araguari.mg.leg.br@gmail.com ou protocolo físico no departamento de compras no endereço Rua Cel. José Ferreira Alves, nº758, Centro – CEP: 38440.090– Araguari/MG, - Fone: (034) 3249-1137 no horário das 08h00min às 17h00min, no prazo de até 03 (três) dias a contar desta publicação. Araguari/MG, 08 de agosto de 2025.

Data do início: 09/09/2025 às 8 horas

Data final de entrega: 11/09/2025 até às 17 horas

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025
PROCESSO Nº 020/2025**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) 13 KG, MEDIANTE A TROCA DE BOTIJÕES RETORNÁVEIS, VISANDO ATENDER A CANTINA DA CÂMARA MUNICIPAL.

DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de gás liquefeito de petróleo (GLP) 13 kg, mediante a troca de botijões retornáveis, para atender as necessidades da cantina da Câmara Municipal de Araguari-MG, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado.
- 1.2. Prestação de serviço, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	30	UNID.	GÁS DE COZINHA, LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, CONDICIONADO EM BOTIJÕES DE 13 (TREZE) KG, SOMENTE O GÁS ENGARRAFADO, NÃO INCLUINDO VASILHAME.		
VALOR TOTAL R\$					

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) meses contados da assinatura do contrato, com possibilidade de renovação por períodos iguais, observando-se o limite máximo estabelecido pelo art. 107 da Lei 14.133/2021, que permite prorrogação dos contratos de fornecimento contínuo, respeitadas as condições de vantajosidade e interesse público.

1.3.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. O item do objeto desta contratação enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021, sendo sua contratação por meio de dispensa de licitação em razão do valor estimado para a aquisição ser compatível com os limites estabelecidos no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, pelo critério menor valor unitário do item.

1.5. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, em conformidade com o art. 24 da Lei Federal n. 14.133/2021, deixando de ser juntada ao edital tendo em vista o Recurso Ordinário nº 876.182 do TCE/MG, a saber:

1.5.1. **“EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – PREFEITURA MUNICIPAL – PRELIMINAR – CONHECIMENTO – MÉRITO – EDITAL DE PREGÃO – AUSÊNCIA DE PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, NECESSIDADE DE AVALIAR SE A AUSÊNCIA É SUFICIENTE PARA ENSEJAR A RESPONSABILIZAÇÃO DO GESTOR – VALOR ORÇADO DIVERSO DE PREÇO MÁXIMO – NÃO CARACTERIZADA A RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE DO CERTAME – PROVIMENTO.**

1.5.2. 1 - Nos procedimentos licitatórios da modalidade pregão, o orçamento estimado em planilha pode constar, apenas, da fase interna, não necessitando estar publicado como anexo do edital, nos termos do art.3º, III, da Lei 10520/02. 2 - Orçamento" ou "valor orçado" ou "valor de referência" ou simplesmente "valor estimado" não se confunde com "preço máximo". O "valor orçado", a depender de previsão editalícia, pode eventualmente ser definido como o "preço máximo" a ser praticado em determinada licitação, mas não necessariamente. 3 - Em que pese ser recomendável que a planilha estimada



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

em preços unitários e o valor estimado da contratação constem da fase externa da licitação, necessário que se avalie se sua ausência é suficiente para ensejar a responsabilização do gestor. 4 – Dá-se provimento ao recurso. (TCE/MG – Recurso Ordinário nº 876.182. Relator: Conselheiro José Alves Viana, julgado em 04/03/2015)

1.6. Justificativa para o sigilo da proposta:

1.6.1. A manutenção do orçamento sigiloso para a contratação de empresa para fornecimento de gás GLP 13Kg, visando atendimento as necessidades dos gabinetes dos vereadores, setores administrativos e plenário da Câmara Municipal, está fundamentada nos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Essa prática visa assegurar a competitividade do certame, a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1.6.2. O art. 24, da Lei nº 14.133/2021 prevê que o orçamento estimado da contratação poderá ser mantido sigiloso até o encerramento da fase de julgamento das propostas, salvo quando expressamente exigido no edital ou em casos excepcionais. Essa medida busca evitar que os valores estimados influenciem as propostas apresentadas pelos licitantes, garantindo maior isonomia e competitividade no processo licitatório.

1.6.3. A divulgação antecipada do orçamento pode levar os licitantes a ajustarem suas propostas ao limite máximo previsto, reduzindo a margem de competitividade e comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. O sigilo impede que os participantes utilizem o orçamento como referência para elaborar suas ofertas, incentivando-os a apresentar valores mais justos e condizentes com as condições reais de mercado.

1.6.4. Ao manter o orçamento sigiloso, a Administração Pública aumenta as chances de receber propostas mais econômicas, uma vez que os licitantes serão incentivados a precificar seus serviços com base em seus custos reais e na busca por competitividade. Isso contribui diretamente para a eficiência na aplicação dos recursos públicos, conforme preconizado pelos princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.6.5. A divulgação prévia do orçamento pode facilitar práticas anticompetitivas entre os licitantes, como conluio ou manipulação de preços próximos ao valor estimado pela Administração. O sigilo orçamentário reduz significativamente esses riscos, promovendo um ambiente mais ético e transparente no processo licitatório.

1.6.6. A manutenção do orçamento sigiloso assegura que os recursos públicos destinados à sua organização sejam utilizados de forma responsável e eficiente, contribuindo para o sucesso do evento sem comprometer os princípios que regem as contratações públicas.

1.6.7. Após o julgamento das propostas, o orçamento estimado será devidamente divulgado, garantindo transparência ao processo e permitindo o controle social sobre os atos administrativos. Essa prática está em conformidade com o princípio da publicidade previsto no art. 37 da Constituição Federal e reforçado pela Lei nº 14.133/2021. Portanto, a manutenção do orçamento sigiloso até o julgamento das propostas é uma medida legítima e estratégica que visa proteger o interesse público, assegurar a competitividade do certame e



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

garantir a melhor aplicação dos recursos públicos para prestação de serviço almejada pela Câmara Municipal de Araguari-MG.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Motivação:

2.1.1. A contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em botijões de 13kg, mediante troca de botijões retornáveis, é indispensável para garantir a regularidade, segurança e continuidade do funcionamento da cantina da Câmara Municipal de Araguari-MG.

2.1.2. O fornecimento contínuo de GLP é fundamental para o preparo de alimentos e bebidas servidos na cantina, o que atende servidores, vereadores, visitantes e demais usuários das dependências da Câmara.

2.1.3. A modalidade parcelada possibilita a reposição eficiente, evitando desperdícios e a necessidade de armazenar grandes volumes, o que atende à dinâmica de consumo e às normas de segurança.

2.1.4. A troca de botijões retornáveis realizada por empresa especializada garante que apenas recipientes em condições adequadas sejam utilizados, minimizando riscos de acidentes, vazamentos ou manuseio inadequado.

2.1.5. O fornecimento de GLP deve seguir normas técnicas e legislações que preveem a utilização de embalagens certificadas, transporte adequado e rastreabilidade dos recipientes – obrigações asseguradas por fornecedores qualificados.

2.1.6. A contratação de serviço especializado libera a equipe interna da Câmara de funções logísticas relacionadas ao fornecimento e armazenagem do GLP, permitindo maior foco em suas atividades institucionais.

2.1.7. O fornecimento fracionado permite melhor controle de gastos e adequação ao orçamento público, ajustando-se à demanda efetiva sem desperdício de recursos.

2.1.8. Diante do exposto, a contratação para o fornecimento parcelado de GLP 13kg, mediante troca de botijões retornáveis, é medida necessária, racional e que atende plenamente às necessidades da cantina da Câmara Municipal de Araguari-MG, promovendo segurança, legalidade e eficiência na prestação do serviço alimentar.

2.2. Benefícios Diretos:

- 2.2.1. Garantia de Abastecimento Contínuo;
- 2.2.2. Economicidade;
- 2.2.3. Segurança e Qualidade;
- 2.2.4. Praticidade Operacional.

2.3. Benefícios Indiretos:

- 2.3.1. Sustentabilidade Ambiental;
- 2.3.2. Melhoria do Ambiente de Trabalho;
- 2.3.3. *Compliance* e Transparência;
- 2.3.4. Flexibilidade Contratual;
- 2.3.5. Eficiência Administrativa.

2.4. Agrupamentos dos Itens por Lote:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

2.4.1. Não há o que se vislumbrar em agrupamento de itens por lote, por se tratar de um único item.

2.5. Utilização do Sistema de Registro de Preço:

2.5.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preço para esta contratação.

2.6. Natureza do serviço:

2.6.1. A aquisição desses itens é considerada uma contratação continuada, pois visa a manutenção ininterrupta do atendimento das necessidades do órgão no decorrer do ano.

2.7. Subcontratação:

2.7.1. Fica **VEDADO** a subcontratação para o objeto licitado.

2.8. Referência ao Estudo Técnico Preliminar:

2.8.1. Esta contratação está embasada em estudo técnico preliminar realizado pela equipe de planejamento de contratação da Câmara Municipal de Araguari, que identificou a necessidade da contratação de empresa especializada para o fornecimento de parcelado de gás liquefeito de petróleo (GLP) 13 kg, com troca de botijões retornáveis, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado

2.8.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme informações abaixo:

2.8.2.1. ID PCA no PNCP: 23099229000120-0-000001/2025;

2.8.2.2. Data de publicação no PNCP: 10/10/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A contratação para atender à cantina da Câmara Municipal de Araguari-MG, busca garantir o abastecimento seguro e contínuo deste insumo essencial, permitindo maior organização logística e eficiência no uso dos recursos públicos. O período de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado por determinados períodos, observado o limite máximo previsto pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de prorrogações sucessivas para contratos de suprimentos contínuos, desde que atendidas as condições de vantagem e interesse das partes.

3.2. A escolha da modalidade de contratação via dispensa de licitação está fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor estimado da contratação se enquadra nos limites legais para este procedimento, simplificando o processo e garantindo a agilidade necessária ao atendimento da demanda institucional. O critério para seleção do fornecedor será o de menor preço unitário do item, prática que garante o melhor custo-benefício para a administração pública e a utilização adequada do orçamento público, em conformidade com a legislação vigente.

3.3. Nos termos do § 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, será garantida total transparência em todas as etapas do processo, mediante a divulgação integral do extrato do contrato e dos atos referentes à dispensa em local de fácil acesso público eletrônico oficial, o que reforça o compromisso com a publicidade, o controle social e a fiscalização pelos cidadãos e órgãos de controle. Dessa forma, a contratação reúne legalidade, eficiência,



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

sustentabilidade e transparência, alinhando-se plenamente às necessidades da Câmara Municipal de Araguari-MG e às exigências normativas atuais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Natureza da Contratação:

4.1.1. O objeto a ser contratado nesse plano enquadra-se na categoria de serviço comum, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

4.1.2. A aquisição desses itens é considerada uma contratação continuada, pois visa a manutenção ininterrupta do atendimento das necessidades do órgão no decorrer do ano.

4.2. Duração do Contrato:

4.2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação por períodos iguais, observando-se o limite máximo estabelecido pelo art. 107 da Lei 14.133/2021, que permite prorrogação dos contratos de fornecimento contínuo, respeitadas as condições de vantajosidade e interesse público.

4.3. Relevância dos Requisitos Estipulados:

4.3.1. A contratação é de relevância direta para garantir transparência, qualidade e segurança no atendimento das necessidades da cantina da Câmara Municipal de Araguari-MG ao longo do período contratual fixado, com possibilidade de prorrogação.

4.4. Sustentabilidade:

4.4.1. No processo de aquisição, devem ser inseridos critérios de sustentabilidade em consonância com as diretrizes da Lei 14.133/2021 e garantir o uso de botijões retornáveis, o correto descarte e manutenção dos recipientes, além do respeito às regulamentações ambientais.

4.5. Subcontratação:

4.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Garantia da contratação:

4.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

4.7. Requisitos Gerais

4.7.1. A empresa fornecedora deve estar devidamente registrada e licenciada junto aos órgãos competentes, como a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

4.7.2. Qualidade do Produto: O GLP fornecido deve estar em conformidade com as especificações técnicas exigidas pela ANP e outras normas pertinentes.

4.7.3. Os botijões devem estar em perfeito estado de conservação, sem amassados, vazamentos ou qualquer outro dano que possa comprometer a segurança.

4.7.4. Validade dos Botijões: Os botijões devem ter sua validade regularmente inspecionada, e a empresa deve garantir a troca dos botijões fora do prazo de validade ou danificados.

4.7.5. A empresa deve ser capaz de fornecer o GLP de forma parcelada conforme as necessidades da cantina, com entregas programadas e pontuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

4.7.6. Deve possuir infraestrutura adequada para armazenagem e transporte dos botijões de GLP, atendendo todas as normas de segurança.

4.7.7. Atendimento Emergencial: Disponibilidade de atendimento emergencial para substituição rápida em caso de falhas ou urgências.

4.7.8. A empresa contratada deverá comprovar, por meio de documentação adequada, sua capacidade técnica de fornecimento do objeto contratado, incluindo atestados de fornecimentos anteriores similares, estrutura logística compatível com a demanda e disponibilidade de estoque para pronta entrega.

4.7.9. A entrega dos materiais deverá ocorrer em até 1 dia útil após o recebimento de cada solicitação formal, garantindo a adequada disponibilidade do produto para o atendimento das demandas institucionais.

4.7.10. Fica assegurada à Câmara Municipal a garantia de reposição imediata de quaisquer materiais que estejam em desconformidade com os padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas no edital, sem ônus adicional para a Administração.

4.7.11. Todas as entregas deverão ser realizadas integralmente sob responsabilidade da contratada, incluindo transporte, manuseio, descarregamento e acondicionamento nos locais definidos, não sendo admitida a transferência de ônus ou risco à Câmara Municipal.

4.7.12. Os itens deverão ser entregues no almoxarifado da Câmara Municipal de Araguaçu localizada a à Rua Cel. José Ferreira Alves, nº 788 – Centro, de segunda a sexta-feira das 08h às 10:30h e das 13h às 16:30h, exceto feriados.

4.8. *Crítérios de Seleção*

4.8.1. Conforme critérios descritos no item 8 deste termo de referência e seus subitens.

5. **MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. Disposições Gerais:

5.1.1. Emitida a Ordem de Fornecimento, a empresa contratada terá até 01 dia útil para realizar a entrega dos materiais no local designado pela Câmara Municipal, de acordo com o cronograma previamente estabelecido.

5.1.1.1. O fornecimento será realizado por meio de troca de botijões retornáveis, garantindo a continuidade do abastecimento sem intermediários.

5.1.2. Especificações técnicas do produto: Gás liquefeito de petróleo (GLP) de 13 kg, composição básica de propano e butano, acondicionado em botijões retornáveis conforme normas técnicas da ABNT NBR 8460 e regulamentação da ANP. Embalagem: Botijões em perfeito estado de conservação, vedados, lacrados, com selo de identificação da conformidade e rótulos indicando prazo de validade.

5.1.3. A empresa efetuará a entrega integral dos itens conforme especificações contratuais, responsabilizando-se pelo transporte, específico e acondicionamento.

5.1.3.1. Executar integralmente o objeto sem possibilidade de subcontratação, sendo responsável desde a aquisição até a entrega.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

5.1.4. A empresa deverá manter Certificado de Autorização de Posto Revendedor da ANP válido e cumprir todas as normas técnicas e de segurança durante toda a vigência do contrato.

5.1.5. O setor de almoxarifado receberá o material entregue e acionará os fiscais para conferência.

5.1.6. A comissão de recebimento realizará a conferência quanto à quantidade, especificações técnicas, integridade dos recipientes, registrando eventuais inconformidades em ata ou formulário próprio.

5.1.7. Após verificação, será assinado o termo de recebimento provisório.

5.1.8. Transcorrido o prazo de observação previsto no contrato — geralmente 5 dias, salvo previsão diversa — não havendo irregularidades, será emitido termo de recebimento definitivo.

5.1.9. Caso seja constatado material em desconformidade ou avarias, aciona-se a garantia de reposição imediata prevista no contrato, sem ônus para a Administração.

5.1.10. Durante toda a vigência do contrato, caberá à unidade administrativa e ao fiscal do contrato acompanhar a execução, exigir ajustes quando necessário, monitorar o desempenho do fornecedor e certificar-se do cumprimento das cláusulas de sustentabilidade e legalidade.

6. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Preposto:

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do serviço (se for o caso).



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.9. Fiscalização:

6.9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9.3. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.9.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.9.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso);

6.9.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.9.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

6.9.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.9.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.10. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

6.11. Gestor do Contrato:

6.11.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

6.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17. Do recebimento:

6.17.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5(cinco) dias, pela superintendência administrativa e, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.17.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.17.3. O superintendente administrativo realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.17.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.17.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

6.17.7. Após o recebimento provisório por parte do agente de almoxarifado, deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato para recebimento definitivo.

6.17.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5(cinco) dias, contados do recebimento provisório, por fiscal de contrato designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.17.9. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

6.17.10. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, informando ao gestor de contrato para solicitar a CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.17.11. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.17.12. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.17.13. Enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.17.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.17.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.17.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.18. Liquidação:

6.18.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

6.18.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

6.18.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.18.3.1. o prazo de validade;
- 6.18.3.2. a data da emissão;
- 6.18.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.18.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 6.18.3.5. o valor a pagar; e

6.18.4. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.18.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.18.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.18.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.18.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.19. Prazo de pagamento:

6.19.1. O pagamento pela referente aquisição se dará em até 05(cinco) dias úteis após a emissão da nota fiscal, e em decorrência do recebimento e aceite definitivo do item solicitado pela CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI através do Setor Responsável, devendo ainda, serem cumpridos todos os procedimentos exigidos na condição de execução do Objeto.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, PIX indicados pelo contratado ou boleto bancário.

7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. O presente contrato não permitirá antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção do fornecedor será realizada pela dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, é juridicamente adequado e recomendado diante do valor estimado para a aquisição, observado o procedimento respaldado pela legislação vigente. Ressalte-se que todos os atos e documentos referentes ao processo serão devidamente entregues em meio eletrônico de acesso público oficial, em conformidade com o §3º do art. 75 da referida lei, garantindo transparência, controle social e publicidade, pelo critério de MENOR VALOR UNITÁRIO DO ITEM, considerando a proposta que apresentar o menor valor ao grupo de itens estabelecidos neste Termo de Referência.

8.2. Exigências de habilitação:

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1.1. Habilitação jurídica:

8.2.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

8.2.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.2.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.2.1.3.1. Certidão negativa de falência (Antiga Concordata) expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.2.1.4. Qualificação Técnica:

8.2.1.4.1. A regularidade da qualificação técnica exigida das licitantes, será confirmada por meio da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, conforme art. 67 § 2º da Lei 14.133/2021 fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

8.2.1.5. Outros Documentos:

8.2.1.5.1. Alvará de Funcionamento: vigente.

8.2.1.5.2. Prova de regularidade junto ao Cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras (CADASTRO TÉCNICO FEDERAL – CERTIFICADO DE REGULARIDADE), emitido pelo Ministério do Meio Ambiente – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - (IBAMA), ou ainda, comprovação em caso de dispensa.

9. ESTIMAÇÃO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação será em conformidade com o subitem 1.5.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação terá cobertura orçamentária prevista na dotação específica do orçamento da Câmara Municipal de Araguari, assegurando que os recursos necessários para a execução dos serviços estejam devidamente alocados.

10.1.1. **Ficha: 50 – 01.02.04.122.0001.2308.3.3.90.30.00**

Araguari, 08 de setembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº012/2025 - PROCESSO Nº018/2025

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, QUE ENTRE SI
FIRMAM O **CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAGUARI E XXXXXXXXXXXXXXXX.**

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à R. Cel. José Ferreira Alves nº. 758, Bairro Centro, CEP 38.444-090, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº. 23.099.229/0001-20, neste ato representado pelo representado por seu **PRESIDENTE, Sr.:** _____, _____, portador de RG nº. SSP/ _____, inscrito no CPF/MF sob o _____ nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de Araguaçu-MG.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, com sede a _____, nº. _____, Bairro _____, Cidade de _____, CEP: _____, neste ato representada por seu sócio-proprietário **Sr.** _____, _____, portador do documento de identidade Registro Geral (RG) nº. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, Cidade de _____:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) 13 KG, MEDIANTE A TROCA DE BOTIJÕES RETORNÁVEIS, VISANDO ATENDER A CANTINA DA CÂMARA MUNICIPAL.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora registrada na Ata de REGISTRO DE PREÇOS Nº....., independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

FORNECEDOR					
Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
Total geral da proposta em R\$					R\$

1.4. Forma de Fornecimento: O fornecimento dos itens será feito de forma parcelada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

1.5. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste Contrato é de (dias/meses/anos) contados a partir de (data de assinatura/ordem de serviços) fixado no Edital, podendo ser prorrogado na forma do inciso I, II e III, § 1º do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 - A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

1.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrá(ão) por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Fonte	Ficha	Dotação
500	50	01.02.04.122.0001.2308.3.3.90.30.00

3. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Araguari com até 30 (trinta) dias após a entrega do serviço/produto e após apresentação da Nota Fiscal ou de acordo com a disponibilidade financeira desta Casa de Leis. (Conforme a Lei nº 14.133/21, Artigo 25).

Haverá compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos. (Conforme a Lei nº 14.133/21, Artigo 25).

O pagamento será realizado de acordo com a proposta financeira da Contratada, e será creditado em conta _____ (corrente/poupança) de nº _____, Agência nº _____, do Banco _____.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) deverá(ão) ser enviada(s) mensalmente para a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer serviço, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

4. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

5. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, ressalvadas as condições relativas às supressões, que poderão exceder este limite, conforme previsto no artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21.

6. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores. A fiscalização do Instrumento Contratual será realizada por servidor nomeado pela presidência, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente o contrato, obedecendo aos termos do contrato e aos demais documentos que o integram. **Caso seja detectada alguma irregularidade, o objeto terá o seu recebimento rejeitado mediante simples declaração de constatação.**

8. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação pertinente, as seguintes:

10.1.2. Cumprir rigorosamente os prazos e demais condições de fornecimento conforme disposto no Termo de Referência;

10.1.3. Entregar os produtos conforme especificações constantes nos Termos de Referência, no edital e de acordo com a marca e o modelo/versão ofertados na licitação, nas quantidades solicitadas e dentro dos prazos determinados;

10.1.4. Realizar o fornecimento do item empenhado, sem qualquer exigência de pedido mínimo para a entrega;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

10.1.5. Responsabilizar-se pelo transporte e entrega do produto no local indicado na nota de empenho, não cabendo à CONTRATANTE custear qualquer tipo de despesa referente ao transporte, incluindo frete ou despesas de outra natureza;

10.1.6. Substituir às suas expensas, em até 10(dez) dias úteis, após notificação formal da irregularidade, o produto que for rejeitado pela unidade solicitante, por irregularidade e/ou inconformidade dos produtos com o ofertado no processo licitatório, sendo a possibilidade pela troca exclusivamente do fornecedor, inclusive com todos os custos advindos desta;

10.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com a Lei Federal nº 8.078/1990(CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR);

10.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados a Câmara de Araguari/MG e a terceiros, provenientes do fornecimento do objeto do Termo de Referência;

10.1.10. A contratada deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratado.

10.2. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Termo de Referência:

10.2.1. Emitir a nota de empenho em favor do fornecedor contratado, em data compreendida durante a vigência do contrato assinado;

10.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.2.3. Comunicar à empresa, formalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa, por meio de servidor especialmente designado;

10.2.5. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2.6. Atestar, o recebimento definitivo dos produtos na nota fiscal/fatura e encaminhar o documento para pagamento;

10.2.7. Efetuar o pagamento à empresa no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e no edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Se a contratada ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo de Referência, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada do procedimento licitatório;

11.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da Ata de Registro de Preço e/o do Contrato Administrativo:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

11.2.1. 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

11.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual legal, com a possível rescisão contratual;

11.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.3. As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes;

11.4. Caso a contratada não possa cumprir o prazo estipulado para a entrega, total ou parcial, dos bens solicitados, deverão apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes que altere fundamentalmente as condições estabelecidas; e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

11.5. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega dos bens solicitados, deverá ser encaminhada à Contratada, até o vencimento do prazo de prestação inicialmente estipulado, ficando a critério da Contratante a sua aceitação;

11.6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular Processo Administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a V e VIII do art. 137, inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. ACONTRATADA reconhece os direitos da Administração, previstos na Lei nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores no caso de rescisão administrativa do presente contrato.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

12.4.3. Indenização e multas.

12.5. A rescisão imediata do CONTRATO caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de outras penalidades, quando a contratada:

12.5.1 - Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;

12.5.2 - Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação;

12.5.3 - Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações contratuais;

12.5.4 - Desatender às determinações do servidor designado pelo **CONTRATANTE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do CONTRATO;

12.5.5 - Cometer, reiteradamente, faltas na execução do CONTRATO;

12.5.6 - For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique o cumprimento do CONTRATO.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, nas demais normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

16.2. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente os serviços licitados.

16.3. A licitante vencedora obrigar-se-á a manter, até a data de pagamento todas as condições de **habilitação e qualificação exigidas na licitação**, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do instrumento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

16.4. A Administração não se obriga a utilizar o Instrumento Contratual, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições do Instrumento Contratual, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.

16.5. A Administração, a seu exclusivo critério, poderá durante a vigência do Instrumento Contratual determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo instrumento contratual.

16.6. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital, seus anexos e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

16.7. A parte Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme menciona o artigo 120 da Lei 14.133/21.

16.8. A parte Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme determina o artigo 121 da Lei 14.133/21.

16.9. Ficará sob responsabilidade da Superintendência Gestora a vinculação e responsabilidade de quantitativos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Este Contrato será publicado no Diário Oficial do Legislativo, as expensas do Contratante.

18- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

18.1 - Todos os fornecedores de bens e serviços para a Câmara Municipal de Araguaari-MG devem atender às exigências das Instruções Normativas RFB Nº 1234/2012 alterada pela RFB Nº 2145/2023, estabelecendo procedimentos de retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Araguaari/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios, decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Araguari - MG, XX de XXXXXXXXXXXX de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)